



Contrato 005/2026 – Link ADSL Fibra

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet via fibra óptica com capacidade mínima de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro/RS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO/RS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Visconde do Rio Grande, 1690, neste município, inscrita no CNPJ nº 02.847.548/0001-05, neste ato representada por seu presidente, Ver. Presidente o Senhor legal Juliano da Silva Duarte, inscrito no CPF sob nº 027.243.800-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, estabelecida na Rua Duque de Caxias 831, Centro, no município de Timbó SC, inscrita no CNPJ sob nº. 02.255.187/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Fernandes de Campos, inscrito no CPF sob nº. 008.232.840-42, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de empresa especializada na prestação de serviço de para fornecimento de link via fibra óptica para manutenção das atividades e serviços da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação nº 005/2026, conforme art. 75, II da lei 14.133/2021 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet de 200Mbps de download e 100 Mbps de upload via fibra óptica com um IP Válido e garantia de banda de 80%, com IP Fixo, para manutenção das atividades e serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

§ único - Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os termos dos artigos 124, I C/C art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, considerando-se o fornecimento de link de 200Mbps de download e 100 Mbps de upload via fibra óptica, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente o valor de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.918,80 (mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses de acordo com os valores constantes da proposta.

§ 1º - O pagamento, creditado em conta corrente da empresa contratada ou boleto, será efetuado mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da entrega do documento fiscal à Câmara de Vereadores e regular liquidação pelo setor competente;

§ 2º - Não será concedida a antecipação do pagamento;

§ 3º - O reajustamento de preços será anual, em caso de prorrogação contratual, e seguirá o índice IPCA/IBGE, sendo, para tanto, firmado o respectivo termo aditivo.

§ 4º - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, conforme solicitação;

§ 5º - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do Objeto da presente Dispensa de Licitação 001/2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.2001.339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Permitir acesso a todas as dependências da Câmara necessárias a prestação do serviço;
2. Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada na Dispensa de Licitação 04/2026.

§ único: A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de adimplência com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e da apuração de perdas e danos, quando cabível.

7.2. Pela inexecução contratual, total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



II – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou de inexecução da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato, em caso de inexecução parcial relevante, prestação inadequada ou descumprimento reiterado de obrigações contratuais;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, em caso de inexecução total, abandono da execução, paralisação injustificada dos serviços ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

V – impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, observado o devido processo legal, sem prejuízo da extinção contratual e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo de responsabilização, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

7.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, cobrados administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos que excedam o valor da penalidade aplicada.

7.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E EXTIÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstradas a permanência da necessidade pública, a natureza contínua do serviço e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação formal da Administração quanto ao interesse na continuidade do ajuste, bem como de demonstração da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3. O reajuste do valor contratual observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, adotando-se o índice IPCA/IBGE, salvo se outro índice específico tiver sido previsto no Termo de Referência ou na proposta aceita pela Administração.

9.4. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 e 138, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA, a qualquer tempo, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando configurada hipótese legal para tanto.

CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como pelas condições previstas no processo administrativo de contratação direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas cláusulas deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos, os princípios gerais do Direito Público, as normas de Direito Administrativo pertinentes, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, subsidiariamente, no que couber, as normas de Direito Privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na melhor forma de direito, obrigando a si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma assinados e rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Barra do Ribeiro/RS, 18 de junho de 2026.

Juliano da Silva Duarte
Presidente Vereador da Câmara Municipal
Contratante

Guilherme Fernandes de Campos
Consultor de Licitações
Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



Examinado e Aprovado:

J. EDSON C. ROYES JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 48418